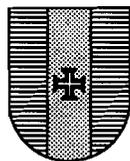


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 23

Segunda - feira, 3 de Março de 1997

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/97/M

Institui e disciplina a atribuição de um suplemento remuneratório ao pessoal da Direcção Regional de Estradas que preste trabalho em condições de risco e penosidade.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 186/97

Ratifica o despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação que delega poderes na adjunta Ângela Maria Bazenga Marques Dias Gonçalves.

Resolução n.º 187/97

Atribui um subsídio à "Associação de Patinagem da Madeira", no montante de 500 000\$00.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 11/97

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 187-Q/96, de 8 de Novembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 124, 5.º Suplemento, de 8 de Novembro de 1996.

Portaria n.º 12/97

Dá nova redacção ao ponto n.º 1 da Portaria n.º 166/96, de 25 de Setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 114, de 14 de Outubro de 1996.

Portaria n.º 13/97

Altera o quadro do pessoal anexo à Portaria n.º 8/95, de 26 de Janeiro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série n.º 24, Suplemento, de 2 de Fevereiro de 1995.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/97/M

de 25 de Fevereiro

Institui e disciplina a atribuição de um suplemento remuneratório ao pessoal da Direcção Regional de Estradas que preste trabalho em condições de risco e penosidade

O Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, que aprovou os princípios gerais sobre salários na função pública, prevê, no n.º 1 do seu artigo 19.º, a atribuição de suplementos remuneratórios em função de particularidades específicas da prestação de trabalho, nomeadamente em situações de risco e de penosidade.

Na Administração Regional Autónoma existem funcionários que, no exercício das respectivas funções, vêem a sua

integridade física permanentemente ameaçada por riscos de vária ordem provenientes da poluição sonora e ambiental, do manuseamento de equipamentos mecânicos, do manuseamento e guarda de produtos inflamáveis e explosivos e de certos trabalhos de limpeza de taludes.

Verificam-se tais condicionalismos relativamente ao trabalho prestado pelo pessoal afecto às pedreiras, às centrais de britagem e de betão betuminoso, ao paiol e à limpeza de taludes sobranceiros às estradas regionais, tarefas inseridas nas atribuições da Direcção Regional de Estradas da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente no âmbito da criação, conservação e segurança da rede viária regional.

Assim, a atribuição de suplemento remuneratório aquando da prestação efectiva de trabalho naquelas condições constitui um imperativo de justiça e configura-se, simultaneamente, como um instrumento de política de gestão de pessoal, pois tende a dissipar diferenças funcionais existentes e a combater o absentismo.

Nestes termos:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição da República e das alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, e no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º**Objecto**

O presente diploma institui e disciplina a atribuição de um suplemento remuneratório ao pessoal da Direcção Regional de Estradas em caso de efectiva prestação de trabalho em condições de risco e penosidade.

ARTIGO 2.º**Âmbito funcional**

- 1 - Consideram-se prestadas em condições de risco e penosidade as seguintes funções:
 - a) Limpeza, correcção e escavação de taludes;
 - b) Manuseamento de betume aquecido;
 - c) Extracção e transformação de pedra;
 - d) Manuseamento de todo o equipamento mecânico inerente à prossecução das funções previstas nas alíneas b) e c);
 - e) Manuseamento, controle e vigilância de material explosivo.
- 2 - As funções referidas no número anterior conferem direito ao suplemento remuneratório:
 - a) As mencionadas na alínea a), quando desempenhadas em áreas adjacentes às estradas regionais, cuja perigosidade seja confirmada pelo director de Serviços de Conservação;
 - b) As mencionadas nas alíneas b), c), d) e e), quando desempenhadas nas pedreiras, nas centrais de britagem e de betão betuminoso ou nos paióis.

ARTIGO 3.º**Âmbito pessoal**

O presente diploma aplica-se aos funcionários, agentes e contratados que efectivamente desempenhem as funções a que se reporta o artigo anterior, independentemente da categoria ou carreira em que estejam integrados.

ARTIGO 4.º**Montante do suplemento**

- 1 - Na situação a que se reportam as alíneas a) dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, o suplemento tem o valor de 1000\$00/hora e é atribuído em função do número de horas efectivamente prestadas, sem poder exceder oitenta horas mensais.
- 2 - Nas situações a que se reportam as alíneas b), c), d) e e) do n.º 1 e b) do n.º 2 do artigo 2.º, o suplemento tem o valor mensal correspondente a 50% do índice 100 da escala salarial das carreiras de regime geral da função pública.
- 3 - Nas situações contempladas no número anterior, caso o número de dias de trabalho mensal efectivamente prestado seja inferior a 22, o suplemento é calculado com base no montante máximo no mesmo referido.
- 4 - O valor/hora referido no n.º 1 é actualizado na percentagem da revisão anual do índice 100 a que se reporta o n.º 2.

ARTIGO 5.º**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional da Madeira em 14 de Janeiro de 1997.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL EM EXERCÍCIO, Miguel José Luís de Sousa.

Assinado em 27 de Janeiro de 1997.

Publique-se.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Artur Aurélio Teixeira Rodrigues Consolado.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 186/97**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 da Resolução n.º 1284/84, de 6 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu ratificar o despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação:

“Considerando que a nova orgânica do Governo Regional da Madeira, publicada no Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro, veio a atribuir à Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, a jurisdição das áreas comuns do edifício sede do Governo Regional da Madeira, sito à Avenida Zarco - Avenida Arriaga;

Considerando finalmente que através do despacho n.º 49/96, de 11 de Novembro da Presidência do Governo, ficou atribuída à Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a responsabilidade da manutenção e conservação do Salão Nobre e dos gabinetes anexos, assim como a ornamentação exterior do edifício (colocação de bandeiras, colgaduras, etc.).

Assim, nos termos do artigo 10.º n.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24-A/96/M, de 4 de Dezembro e em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, no intuito de contribuir para uma maior celeridade e operacionalidade para as atribuições acima referidas, determino o seguinte:

- 1 - Ficam delegadas na minha Adjunta, Ângela Maria Bazenga Marques Dias Gonçalves, sem prejuízo do direito de avocação, competências para exercer os seguintes poderes:
 - a) Proceder à jurisdição das áreas comuns do edifício sito à Avenida Zarco/Avenida Arriaga;
 - b) Gestão e superintendência nos funcionários afectos ao serviço das áreas comuns do referido edifício;
 - c) Responsabilidade de manutenção e conservação do Salão Nobre e gabinete anexo;
 - d) Proceder à marcação da utilização do Salão Nobre e gabinete anexo, conforme solicitado pelas Secretarias Regionais;
 - e) Ornamentação exterior do referido edifício, mandando colocar as bandeiras e as colgaduras;
 - f) Preparar e organizar as minhas reuniões;
 - g) Em geral, autorizar, ou se for caso disso determinar a prática de quaisquer actos que lhe forem superiormente determinados e que decorram do normal funcionamento de gestão do edifício;
- 2 - Nas ausências e impedimentos da Adjunta do meu gabinete, estas competências serão exercidas pelas minhas secretárias pessoais, Maria do Rosário Pereira Gil Pestana Pereira e Valentina Filipa da Silva Cunha e Silva.
- 3 - Este despacho entra imediatamente em vigor.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 187/97

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Fevereiro de 1997, resolveu, ao abrigo do art.º 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3-A/96/M, de 29 de Fevereiro, atribuir à Associação de Patinagem da Madeira um subsídio no valor de 500.000\$00 para aquisição de patins em linha e respectivos acessórios, no âmbito do Lançamento do ensino da patinagem nas escolas.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 05, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Código 04.02.01.B.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA
COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO
SOCIAL E AMBIENTE**

Portaria n.º 11/97

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 187-Q/96, publicada no Jornal Oficial n.º 124, I Série, de 8 de Novembro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 187-Q/96 passa a ter a seguinte redacção:

"1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de "CONSTRUÇÃO DA E.M. 543 ENTRE OS SÍTIOS DA SEARA VELHA E LOMBO CHÃO - CURRAL DAS FREIRAS," adjudicados à firma TECNOVIA, SOCIEDADE DE EMPREITADAS, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 . . .78.505.765\$00
Ano económico de 1998 . . .117.891.282\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/02/14.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 12/97

Havendo necessidade de redistribuir os encargos orçamentais previstos na Portaria n.º 166/96, publicada no Jornal Oficial n.º 114, I Série, de 14 de Outubro, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente o seguinte:

- 1 - O n.º 1 da Portaria n.º 166/96 passa a ter a seguinte redacção:

"1 - Os encargos orçamentais a aplicar aos trabalhos de "INFRAESTRUTURAS DA URBANIZAÇÃO DAS FEITEIRINHAS - CANIÇAL - 1.ª FASE adjudicados à firma AVELINO FARINHA & AGRELA, LDA., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1997 . . .73.074.447\$00
Ano económico de 1998 . . .76.434.446\$00

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 97/02/14.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

Portaria n.º 13/97

O estatuto orgânico e o quadro de pessoal do Instituto de Gestão da Água, IGA, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/91/M, de 30 de Julho, foram aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 22/92/M, de 14 de Setembro. Posteriormente, o quadro de pessoal constante do Anexo I daquele Decreto Regulamentar foi substituído pelo mapa anexo à Portaria n.º 8/95, de 2 de Fevereiro.

Considerando que se torna necessário adequar o referido quadro de pessoal às actuais exigências de funcionamento do IGA, nomeadamente em face da entrada em actividade de diversas estações de tratamento de água, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

- 1 - O quadro de Pessoal a que se refere o Anexo à Portaria n.º 8/95, de 2 de Fevereiro, é alterado de acordo com o anexo à presente Portaria.

- 2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, 24 de Fevereiro de 1997.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

**Anexo a que se refer o n.º 1 da
Portaria n.º 13/97, de 24 de Fevereiro**

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Cargo/categoria	N.º de Lugares
Pessoal técnico superior		Técnica superior	Técnico superior principal Técnico superior de 1.ª classe Técnico superior de 2.ª classe	4 5 7
Pessoal técnico-profissional		Técnica profissional	Técnico adjunto principal Técnico adjunto de 1.ª classe Técnico adjunto de 2.ª classe	8 10 19
Pessoal administrativo		Oficial administrativo	Primeiro oficial Segundo oficial	4 5

O preço deste número: 104\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>4 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>7 300\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>10 400\$00</td> <td>" ...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00	Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00	Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00	Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	10 600\$00	(Semestral) ...	5 500\$00															
Uma Série " ...	4 000\$00	" ...	2 150\$00															
Duas Séries " ...	7 300\$00	" ...	3 800\$00															
Três Séries " ...	10 400\$00	" ...	5 500\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"